

Agência Nacional de Telecomunicações  
Superintendência de Competição – SCP  
Gerência de Acompanhamento da Ordem Econômica – CPOE

# GUIA INFORMATIVO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

MAIO DE 2017



# ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE BRASILEIRO PARA TRANSPORTE DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES	4
SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SEAC)	5
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)	6
SERVIÇO LIMITADO PRIVADO (SLP)	7
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)	7
SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE (SMGS)	8
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)	9

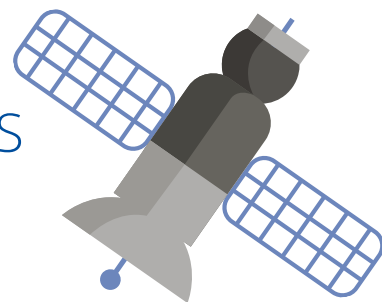
O presente Guia Informativo tem como objetivo orientar as prestadoras de serviços de telecomunicações sobre a apresentação de suas alterações contratuais à Anatel, a fim de assegurar o cumprimento da missão regulatória da Agência sob a ótica da competição, bem como evitar que as comunicações das alterações contratuais das prestadoras de serviços de telecomunicações acarretem hipótese de descumprimento de obrigações com a aplicação de eventual sanção.

A prestadora que optar pelo Procedimento Simplificado de Outorga, com a aquisição simultânea das outorgas para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), deve-se atentar para necessária obediência às disposições previstas nos Regulamentos pertinentes a cada um destes serviços, mesmo que eventualmente opte por não entrar em operação com todos os serviços ao mesmo tempo.

Cumprir registrar que este Guia Informativo limita-se a dispor sobre os principais serviços de telecomunicações que necessitam de acompanhamento societário pela Agência, com base em seus regulamentos de regência que, para maior conhecimento por parte das prestadoras, podem ser acessados através dos links constantes em cada tópico.

Por fim, diante do seu caráter estritamente orientador, torna-se importante esclarecer que as exigências normativas apresentadas não são exaustivas, uma vez que outros documentos e dados poderão vir a ser requeridos pela Anatel, conforme o caso. Além disso, cabe ao ente regulador toda e qualquer interpretação a respeito dos atos normativos que disciplinam o setor de telecomunicações, sendo que, a seu critério, também poderá determinar que alterações societárias que não se enquadrem nos termos definidos na regulamentação sejam submetidas à anuência prévia.

# DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE BRASILEIRO PARA TRANSPORTE DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES

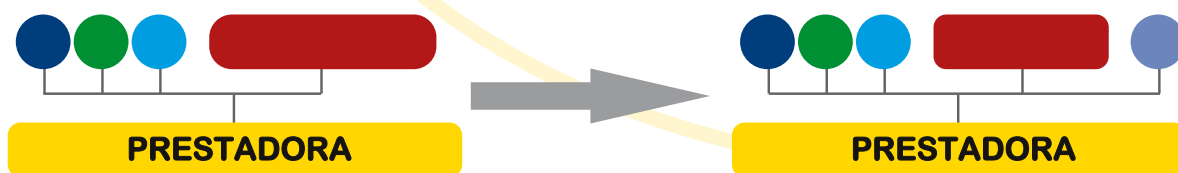


- Anexo à Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000.  
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2000/161-resolucao-220>)

- Anexo à Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.  
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/1999/182-resolucao-101>)

## É caso de transferência de controle societário da exploradora de satélite brasileiro?

- ✓ Em caso positivo, solicitar **anuência prévia** da Anatel para realização da alteração contratual e, somente após a concessão de anuência pela Agência, registrar a alteração na Junta Comercial competente. (art. 54 do Anexo à Res. 220/2000)



A exploradora de satélite brasileiro deverá observar que a transferência do seu controle **somente poderá ser efetuada após a entrada em operação do segmento espacial**. (art. 56, do Anexo à Res. 220/2000)

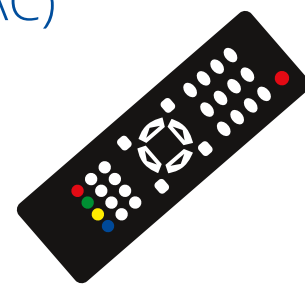
## É caso de alteração em seus atos constitutivos, bem como transferência de ações ou quotas ou ainda aumento do capital social, desde que não impliquem transferência de controle societário?

- ✓ Em caso positivo, encaminhar à Anatel cópia da alteração contratual no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro da alteração na Junta Comercial competente. (art. 57 da Res. 220/2000)

# SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SEAC)

- Anexo à Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.  
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2012/139-resolucao-581>)

- Anexo à Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.  
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/1999/182-resolucao-101>)



## É caso de transferência de controle societário da prestadora de SeAC?

- ✓ Em caso positivo, solicitar **anuência prévia** da Anatel para realização da alteração contratual e, somente após a concessão da anuência pela Agência, registrar a alteração na Junta Comercial competente. (art. 30 do Anexo à Res. 581/2012)



A Prestadora de SeAC deverá observar que a transferência de controle societário **somente poderá ser efetuada após o início da prestação comercial do serviço**. (art. 34, §1º do Anexo à Res. 581/2012)

## É caso de transferência de quotas ou ações representativas de seu capital social entre sócios e entre esses e terceiros estranhos à sociedade (art. 39, inciso I, do Anexo à Res. 581/2012), que não configura transferência de controle?

- ✓ Em caso positivo, encaminhar à Anatel cópia da alteração contratual no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro da alteração na Junta Comercial competente. (art. 39, caput, do Anexo à Res. 581/2012)

## É caso de aumento do capital social da Prestadora de SeAC com alteração da proporcionalidade da participação societária dos sócios ou acionistas (art. 39, inciso II, do Anexo à Res. 581/2012), que não configura transferência de controle?

- ✓ Em caso positivo, encaminhar à Anatel cópia da alteração contratual no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro da alteração na Junta Comercial competente. (art. 39, caput, do Anexo à Res. 581/2012)

## É caso de ingresso de novo sócio, por subscrição de quotas ou ações decorrentes de aumento de seu capital (art. 39, inciso III, do Anexo à Res. 581/2012), que não configura transferência de controle?

- ✓ Em caso positivo, encaminhar à Anatel cópia da alteração contratual no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro na Junta Comercial competente. (art. 35 do Anexo à Res. 614/2013).

## É caso de transformação do tipo jurídico e a modificação de sua denominação social (art. 39, inciso IV, do Anexo à Res. 581/2012)?

- ✓ Em caso positivo, encaminhar à Anatel cópia da alteração contratual no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro da alteração na Junta Comercial competente. (art. 39, caput, do Anexo à Res. 581/2012).



# SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

- Anexo à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013.  
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao-614>)
- Anexo à Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.  
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/1999/182-resolucao-101>)



## É caso de transferência de controle societário da prestadora de SCM?

✓ Sim

## Algum dos grupos envolvidos na operação possui faturamento bruto a partir de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)?



✓ Em caso positivo, solicitar **anuência prévia** da Anatel para realização da alteração contratual e, somente após a concessão da anuência pela Agência, registrar a alteração na Junta Comercial competente. (art. 34 do Anexo à Res. 614/2013 c/c art. 88 da Lei nº 12.529/2011)



✗ Em caso negativo, encaminhar à Anatel cópia da alteração contratual no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro da alteração contratual na Junta Comercial competente. (art. 35 do Anexo à Res. 614/2013)

## É caso de modificação da denominação social e/ou modificação do endereço da sede da prestadora de SCM?

✓ Em caso positivo, encaminhar à Anatel cópia da alteração contratual no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro na Junta Comercial competente. (art. 35 do Anexo à Res. 614/2013)

XPTO TELCO LTDA.



ACME TELECOM LTDA



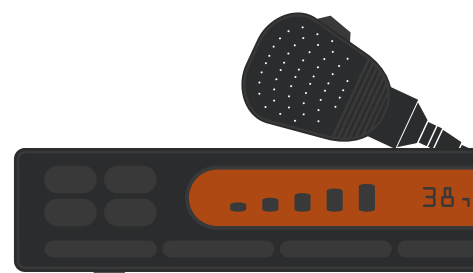
O não atendimento do prazo configura hipótese de descumprimento de obrigação, ficando a prestadora sujeita à eventual sanção.

## É caso de modificação dos acordos de sócios que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício de direito a voto, da prestadora de SCM e de suas sócias diretas e indiretas?

✓ Em caso positivo, encaminhar à Anatel cópia da alteração contratual no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro na Junta Comercial competente. (art. 35 do Anexo à Res. 614/2013)

## SERVIÇO LIMITADO PRIVADO (SLP)

- Anexo à Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013.  
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/480-resolucao-617>)
- Anexo à Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.  
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/1999/182-resolucao-101>)



### É caso de cisão, fusão, transformação, incorporação, redução de capital social e/ou transferência de controle societário da prestadora de SLP?



Em caso positivo, encaminhar à Anatel cópia da alteração contratual no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro da alteração na Junta Comercial competente. (art. 49 do Anexo à Res. 617/2013)

## SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

- Anexo à Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002.  
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2002/267-resolucao-321>)
- Anexo à Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.  
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/1999/182-resolucao-101>)



### É caso de transferência de controle societário de prestadora de SMP?

- ✓ Em caso positivo, solicitar **anuência prévia** da Anatel para realização da alteração contratual e, somente após a concessão da anuência pela Agência, registrar a alteração na Junta Comercial competente. (art. 9º do Anexo à Res. 321/2002)



A prestadora de SMP deve observar que é **vedada** a uma mesma prestadora, sua controladora, controlada ou coligada, a prestação de SMP por meio de mais de uma autorização, em uma **mesma área geográfica de prestação de serviço, ou parte dela**.

# SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE (SMGS)

- Regulamento dos Serviços Público-Restritos, aprovado pelo Decreto nº. 2.198, de 8 de abril de 1997.

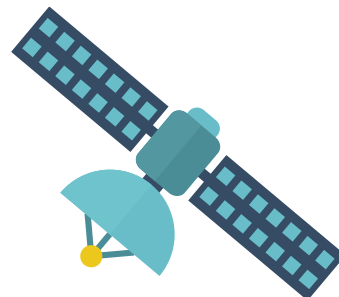
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/decretos/458-decreto-2198>)

- Norma n.º 16/97 – Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário, aprovada pela Portaria n.º 560, de 3 de novembro de 1997.

(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/normas-do-mc/185-portaria-560>)

- Anexo à Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.

(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/1999/182-resolucao-101>)



## É caso de transferência de controle societário de prestadora de SMGS?

- ✓ Em caso positivo, solicitar **anuência prévia** da Anatel para realização da alteração contratual e, somente após a concessão da anuência pela Agência, registrar a alteração na Junta Comercial competente. (art. 50 do Decreto 2.198/1997)



A prestadora de SMGS deverá observar que a aquisição do seu controle societário **somente poderá ser efetuada após o início da operação comercial do serviço**. (item 10.1 da Norma 16/97)

## É caso de alteração em seus atos constitutivos, bem como transferência de ações ou quotas ou ainda aumento do capital social, desde que não impliquem transferência de controle societário?

- ✓ Em caso positivo, encaminhar à Anatel cópia da alteração contratual no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro da alteração na Junta Comercial competente. (art. 53 do Decreto 2.198/1997)





# SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

- Anexo à Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução nº 668, de 27 de junho de 2016.  
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2005/7-resolucao-426>)  
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2016/906-resolucao-668>)
- Anexo à Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.  
(<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/1999/182-resolucao-101>)



## É caso de transferência de controle societário da prestadora de STFC?

✓ Sim

## Algum dos grupos envolvidos na operação possui faturamento bruto a partir de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)?



✓ Em caso positivo, solicitar **anuência prévia** da Anatel para realização da alteração contratual e, somente após a concessão da anuência pela Agência, registrar a alteração na Junta Comercial competente. (art. 10-L do Anexo à Res. 426/2005 c/c art. 88 da Lei 12.529/2011)



✗ Em caso negativo, encaminhar à Anatel cópia da alteração contratual no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro da alteração contratual na Junta Comercial competente. (art. 10-M da Res. 426/2005)

## É caso de modificação da denominação social e/ou modificação do endereço da sede da prestadora de STFC?

✓ Em caso positivo, encaminhar à Anatel cópia da alteração contratual no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro na Junta Comercial competente. (art. 10-M da Res. 426/2005)

ACME TELECOM ME



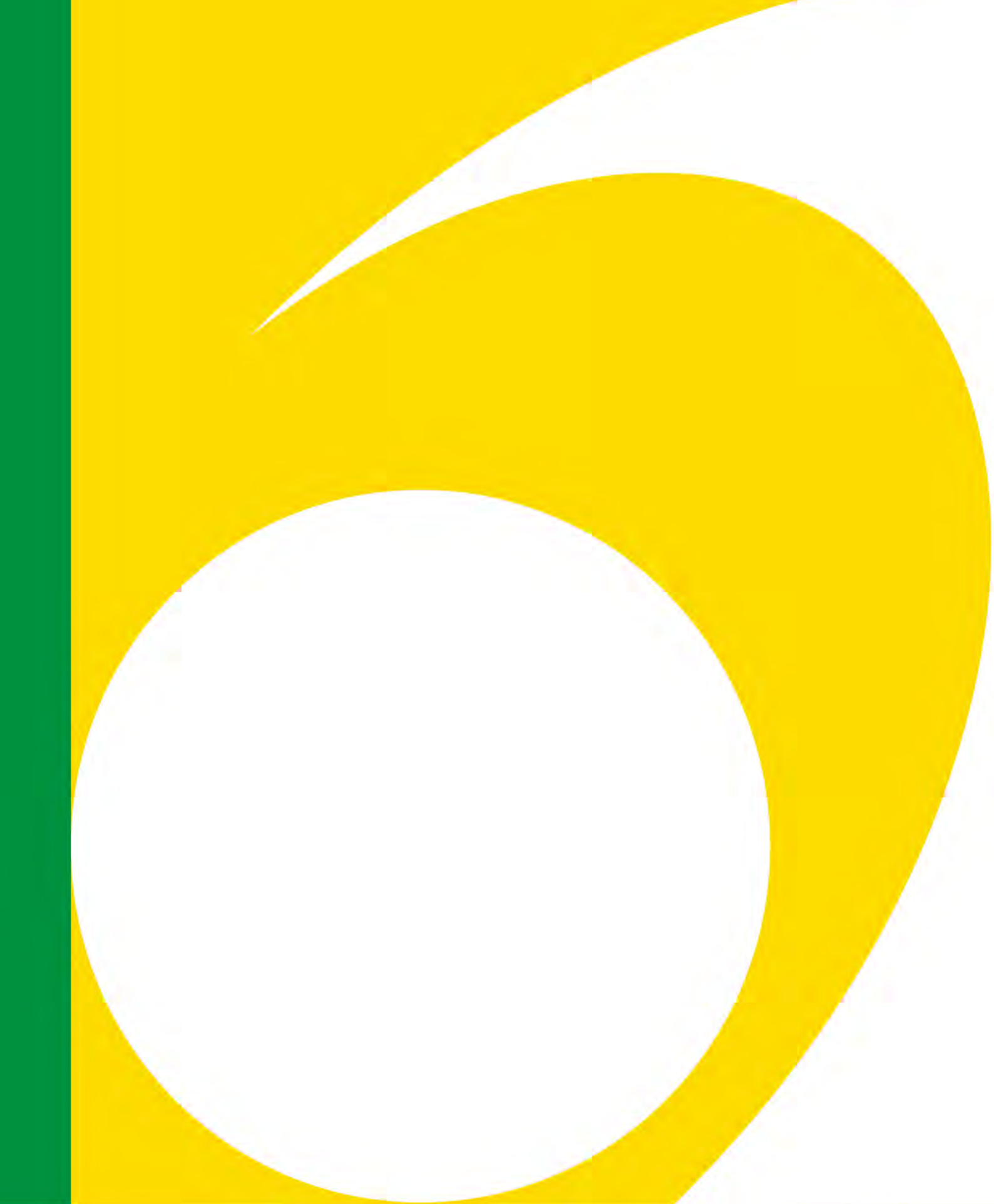
ACME TELECOM LTDA



**O não atendimento do prazo configura hipótese de descumprimento de obrigação, ficando a prestadora sujeita à eventual sanção.**

## É caso de modificação dos acordos de sócios que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício de direito a voto, da prestadora de STF e de suas sócias diretas e indiretas?

✓ Em caso positivo, encaminhar à Anatel cópia da alteração contratual no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro na Junta Comercial competente. (art. 10-M da Res. 426/2005)



Autorizada reprodução e/ou distribuição sob licença Creative Commons Atribuição--NãoComercial-SemDerivações.